



912
89

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR.

Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201400029006464.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;



913
9

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão Tarifaria Ordinária 2015, da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO;

Considerando o que dispõe o art. 3º da Resolução Normativa nº 0032/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.108, de 26 de junho de 2015, que trata da aplicação da parcela complementar da Revisão Tarifaria 2015, autorizado pela Resolução Normativa nº 0031/2015, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão das tarifas de água e esgotamento sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO;

Considerando o requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, conforme Ofício nº 3680/2015 – DIPRE, que passa a fazer parte integrante deste ato, para aplicar, em duas parcelas, o **percentual complementar** da Revisão Tarifaria Ordinária 2015, autorizado pela Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR;

Considerando o que dispõe o art. 63 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2005 e o art. 62 do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação tarifaria pelo sistema de limite de preço ou preço teto;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 21 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, **em caráter complementar**, a Revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 8,0% (oito por cento), a partir do dia 01 de outubro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, conforme **Anexo I**;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 8,0% (oito por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, a partir do dia 01 de outubro de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês, conforme **Anexo I**.

III - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2015, sobre a tabela tarifária a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, conforme **Anexo II**;

IV - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre a tabela tarifária a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, a partir do dia 01 de dezembro de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês, conforme **Anexo II**.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir, respectivamente, de 01 de outubro de 2015 e 01 de dezembro de 2015, conforme **Anexos I e II**.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata os anexos desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.



Ridoval Darcil Chiareloto
Conselheiro Presidente

915
89

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

| | |
|------------------------------|---------------|
| Categoria Residencial Social | R\$ 5,03/mês |
| Categoria Residencial Normal | R\$ 10,05/mês |
| Categoria Comercial I | R\$ 10,05/mês |
| Categoria Comercial II | R\$ 5,03/mês |
| Categoria Industrial | R\$ 10,05/mês |
| Categoria Pública | R\$ 10,05/mês |

2- TARIFAS / CONSUMO:

| CATEGORIAS | Faixas de consumo / economia | TARIFAS | | |
|--|------------------------------|---------------|----------------------|------------|
| | | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (R\$/m³) | |
| | (m³/mês) | | Coleta e afastamento | Tratamento |
| Residencial Social (sem fonte alternativa de água) | 1 - 10 | 1,66 | 1,33 | 0,33 |
| | 11 - 15 | 1,88 | 1,51 | 0,38 |
| | 16 - 20 | 2,15 | 1,72 | 0,43 |

g :

916
8

| CATEGORIAS | Faixas de consumo / economia | TARIFAS | | |
|--|------------------------------|---------------|----------------------|------------|
| | | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (R\$/m³) | |
| | (m³/mês) | | Coleta e afastamento | Tratamento |
| Residencial Normal | 1 - 10 | 3,32 | 2,66 | 0,66 |
| | 11 - 15 | 3,76 | 3,01 | 0,75 |
| | 16 - 20 | 4,30 | 3,44 | 0,86 |
| | 21 - 25 | 4,88 | 3,90 | 0,98 |
| | 26 - 30 | 5,52 | 4,42 | 1,10 |
| | 31 - 40 | 6,28 | 5,02 | 1,26 |
| | 41 - 50 | 7,10 | 5,68 | 1,42 |
| | + 50 | 8,10 | 6,48 | 1,62 |
| Pública | 1 - 10 | 6,28 | 5,02 | 1,26 |
| | + 10 | 7,10 | 5,68 | 1,42 |
| Comercial I (Médio e Grande Porte) | 1 - 10 | 7,10 | 5,68 | 1,42 |
| | + 10 | 8,10 | 6,48 | 1,62 |
| Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água) | 1 - 10 | 3,56 | 2,85 | 0,71 |
| Industrial | 1 - 10 | 7,10 | 5,68 | 1,42 |
| | + 10 | 8,10 | 6,48 | 1,62 |

Revisão tarifária ordinária: parcela complementar de 8,0% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação parcial do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

9

919
6

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR ANEXO II

ESTRUTURA TARIFÁRIA

4- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

| | |
|------------------------------|---------------|
| Categoria Residencial Social | R\$ 5,30/mês |
| Categoria Residencial Normal | R\$ 10,60/mês |
| Categoria Comercial I | R\$ 10,60/mês |
| Categoria Comercial II | R\$ 5,30/mês |
| Categoria Industrial | R\$ 10,60/mês |
| Categoria Pública | R\$ 10,60/mês |

5- TARIFAS / CONSUMO:

| CATEGORIAS | Faixas de consumo / economia | TARIFAS | | |
|--|------------------------------|---------------|----------------------|------------|
| | | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (R\$/m³) | |
| | (m³/mês) | | Coleta e afastamento | Tratamento |
| Residencial Social (sem fonte alternativa de água) | 1 - 10 | 1,75 | 1,40 | 0,35 |
| | 11 - 15 | 1,98 | 1,59 | 0,40 |
| | 16 - 20 | 2,27 | 1,81 | 0,45 |

S

918
S

| CATEGORIAS | Faixas de consumo / economia | TARIFAS | | |
|--|------------------------------|---------------|----------------------|------------|
| | | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (R\$/m³) | |
| | (m³/mês) | | Coleta e afastamento | Tratamento |
| Residencial Normal | 1 - 10 | 3,50 | 2,80 | 0,70 |
| | 11 - 15 | 3,96 | 3,17 | 0,79 |
| | 16 - 20 | 4,53 | 3,62 | 0,91 |
| | 21 - 25 | 5,14 | 4,11 | 1,03 |
| | 26 - 30 | 5,81 | 4,65 | 1,16 |
| | 31 - 40 | 6,62 | 5,30 | 1,32 |
| | 41 - 50 | 7,48 | 5,98 | 1,50 |
| | + 50 | 8,54 | 6,83 | 1,71 |
| Pública | 1 - 10 | 6,62 | 5,30 | 1,32 |
| | + 10 | 7,48 | 5,98 | 1,50 |
| Comercial I (Médio e Grande Porte) | 1 - 10 | 7,48 | 5,98 | 1,50 |
| | + 10 | 8,54 | 6,83 | 1,71 |
| Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água) | 1 - 10 | 3,75 | 3,00 | 0,75 |
| Industrial | 1 - 10 | 7,48 | 5,98 | 1,50 |
| | + 10 | 8,54 | 6,83 | 1,71 |

Revisão tarifária ordinária: parcela complementar final de 5,4% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação final do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

6- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

S:

319
9

| Nº ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇOS (R\$) | U.O. RESPONSÁVEL | PRAZO DE EXECUÇÃO O ATÉ |
|---------|--|-------------------|--|-------------------------------|-------------------------|
| | cliente | | | / SUMEG | |
| 3.11 | Corte de água no ramal a pedido do cliente | un | 37,04 | SUINT / SUENT / SUMEG | - |
| 3.12 | Reativação da ligação de água com reposição de hidrômetro | un | 27,35 | SUINT / SUENT / SUMEG | 2 dias |
| 3.13 | Reativação da ligação de água cortada no ramal | un | 43,30 | SUINT / SUENT / SUMEG | 2 dias |
| 3.14 | Religação após o corte simples | un | 13,92 | SUINT / SUENT / SUMEG | 2 dias |
| 3.15 | Religação de urgência | un | 35,60 | SUINT / SUENT / SUMEG | 6 horas |
| 3.16 | Supressão de ligação de água ou de esgoto a pedido do cliente | un | 25,63 | SUINT / SUENT / SUMEG | 5 dias |
| 3.17 | Penalidade pecuniária por "violação" de praxe ou inversão de hidrômetro" sem prejuízo de indenização do "conserto" e da "interdição" | un | R\$ 70,49 mais 02 (duas) vezes o valor da tarifa estimada do cliente de acordo com a irregularidade de água/ esgotos | SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG | - |
| 3.18 | Penalidade pecuniária pelo fornecimento de água a terceiros | un | - | - | - |
| 3.19 | Penalidade pecuniária por intervenção ou violação do ramal predial ou padrão de água | un | - | - | - |
| 3.20 | Penalidade pecuniária por ligação clandestina (água ou esgoto) ou By-pass | un | - | - | - |
| 3.21 | Penalidade pecuniária por irregularidade na utilização do esgotamento sanitário | un | - | - | - |
| 3.22 | Penalidade pecuniária por violação de "letra de água cortada ou violação de laje de hidrômetros" sem prejuízo de indenização de eventuais danos | un | 58,40 | SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG | - |
| 3.23 | Penalidade pecuniária por lançamentos de efluentes por caminhões limpa-fossa, em locais não autorizados pela empresa | un | 596,82 | SUINT / SUENT / SUMEG | - |
| 3.24 | Penalidade pecuniária por lançamentos, através de caminhões limpa-fossa, de efluentes não domésticos e inadequados, em rede coletora de esgotos, que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos - ETE | un | 1.459,92 | SUINT / SUENT / SUMEG | - |
| 3.25 | Fotocópia | un | 0,43 | SUMAR | 3 dias |
| 3.26 | Troca do ramal predial de água, a pedido do usuário, para diâmetro de 1" | un | 76,32 | SUINT / SUENT / SUMEG | 6 dias |
| | - quando ramal existente for aproveitado | un | 87,39 | - | - |
| | - quando ramal existente não for aproveitado | un | - | - | - |
| 3.27 | Troca do ramal predial de água, a pedido do usuário, para diâmetro de 1,1/2" | un | 97,08 | SUINT / SUENT / SUMEG | 6 dias |
| | - quando ramal existente for aproveitado | un | 108,58 | - | - |
| | - quando ramal existente não for aproveitado | un | - | - | - |
| 3.28 | Troca do ramal predial de água, a pedido do usuário, para diâmetro de 2" | un | 112,20 | SUINT / SUENT / SUMEG | 6 dias |
| | - quando ramal existente for aproveitado | un | 121,19 | - | - |
| | - quando ramal existente não for aproveitado | un | - | - | - |
| 3.29 | Troca de ramal predial externo de esgotos, a pedido do usuário | un | 371,30 | SUINT / SUENT / SUMEG | 6 dias |
| | - para diâmetro de 100 mm (PVC) | un | 437,65 | - | - |
| | - para diâmetro de 100 mm (MBV) | un | - | - | - |
| 3.30 | Visita em instalação predial de água ou esgotos sanitários, para verificação de vazamento ou infiltração | un | 38,46 | SUINT / SUENT / SUMEG | 8 dias |
| | - para a 1ª economia | un | 15,97 | - | - |
| | - para a 2ª economia | un | - | - | - |
| 3.31 | Emissão de segunda via de talão de tarifas: | un | 2,85 | SUMAR | 1 dia útil |
| | - Nos postos de atendimento | un | Gratuito | - | - |
| | - Via Internet | un | Gratuito | - | - |
| 3.32 | Emissão de certidão negativa ou positiva de débitos | un | Gratuito | - | - |
| 3.33 | Copo d'água de 200 ml | un | 0,43 | SUMAR | - |
| 3.34 | Garrafo de água 20 litros | un | 4,27 | SUMAR | - |
| 3.35 | Execução de redes de esgotos sanitários | metro linear | 109,88 | SUESP | variável |
| 3.36 | Segunda ligação de esgotos: | un | 437,65 | SUINT / SUENT / SUMEG | 6 dias |
| | - para diâmetro de 100 mm (PVC) | un | 371,30 | - | - |
| | - para diâmetro de 100 mm (MBV) | un | - | - | - |
| 3.37 | Execução de segunda ligação de esgotos de 150 mm | un | 524,18 | SUINT / SUENT / SUMEG | 6 dias |
| 3.38 | Ligação de água (Primeira, Segunda ou mais ligações - sem kit cavalete, sem hidrômetro): | un | 55,98 | SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG | 6 dias |
| | - ramal de 1" (material e mão-de-obra) | un | 171,50 | - | - |
| | - ramal de 1,1/2" (material e mão-de-obra) | un | 252,83 | - | - |
| | - ramal de 2" (material e mão-de-obra) | un | 287,98 | - | - |
| 3.39 | Instalação de hidrômetro em ligações não hidrométradas, com kit cavalete - hidrômetro de 3,0m³/h ou 1,5 m³/h em estoque: | un | 73,90 | SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG | 2 dias |
| 3.40 | Degradado / violação de hidrômetro pelo cliente (hidrômetro, material e mão-de-obra): | un | 73,60 | SUCOM / SUINT / SUENT / SUMEG | - |
| | - Hidrômetro 1,5 m³/h e de 3,0m³/h | un | 101,13 | - | - |
| | - Hidrômetro 5,0 m³/h | un | 196,13 | - | - |
| | - Hidrômetro 7,0 m³/h | un | 203,69 | - | - |
| | - Hidrômetro 10,0 m³/h | un | 309,98 | - | - |
| | - Hidrômetro 30,0 m³/h | un | 419,05 | - | - |
| | - Hidrômetro 60,0 mm | un | 1.052,81 | - | - |
| | - Hidrômetro 80,0 mm | un | 1.364,47 | - | - |
| | - Hidrômetro 100,0 mm | un | 1.645,58 | - | - |
| 3.41 | Emissão de certidão negativa / positiva - Poder público | un | 14,24 | SUMAR / SUCOM | 1 dia |
| 3.42 | Ligação de água (material/instalação do padrão, mureta, ramal e hidrômetro 1,5 / 3,0 m³/h): | un | 259,26 | SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG | 6 dias |
| | - Instalação do padrão, com mureta isolada | un | 226,46 | - | - |
| | - Instalação do padrão, com mureta encaixada no muro / grade | un | - | - | - |
| 3.43 | Fornecimento de informações comerciais para clientes através de documentos, históricos, consumos, etc. | un | Gratuito | - | - |
| 3.44 | Entrega de fatura em endereço alternativo | un | 2,27 | SUCOM | 3 dias úteis |
| 3.45 | Visita Técnica de Titularidade | un | 11,14 | SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG | 2 dias úteis |
| 4 | Sistema Administrativo | | | | |
| 4.1 | Emissão de certificado de fornecimento de material (CFM), a pedido de fornecedores | un | 44,15 | SULOG | 10 dias |
| 4.2 | Emissão de certificado de prestação de serviços (CHPS) | un | 47,01 | SULOG | 10 dias |
| 4.3 | Emissão de certificado de habilitação de fornecedores e marcas (CHF/M), a pedido de fornecedores e empreiteiros | un | 47,01 | SULOG | 10 dias |
| 6 | Sistema Financeiro | | | | |
| 5.1 | Atestado de idoneidade comercial, a pedido de fornecedores e empreiteiros | un | 49,85 | SUPIN | 7 dias |

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR.
Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201400028006464.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser decididas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.589, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadrar como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO;

Considerando o que dispõe o art. 3º da Resolução Normativa nº 0032/2015 - CR, publicada no Diário Oficial nº 22.108, de 28 de junho de 2015, que trata da aplicação da parcela complementar da Revisão Tarifária 2015, autorizado pela Resolução Normativa nº 0031/2015, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão das tarifas de água e esgotamento sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO;

Considerando o requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Ofício nº 2680/2015 - DIPRE, que passa a fazer parte integrante deste ato, para aplicar, em duas parcelas, o percentual complementar da Revisão Tarifária Ordinária 2015, autorizado pela Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR;

Considerando o que dispõe o art. 63 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2005 e o art. 62 do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação tarifária pelo sistema de limite de preço ou preço teto;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a regulamentação tarifária pelo sistema de limite de preço ou preço teto;

Considerando o que dispõe o art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 21 de agosto de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, em caráter complementar, a Revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com a aplicação dos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 8,0% (oito por cento), a partir da data 01 de outubro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, conforme Anexo I;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 8,0% (oito por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, a partir do dia 01 de outubro de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagaram o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês, conforme Anexo I;

III - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2015, sobre a tabela tarifária a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, conforme Anexo II;

IV - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre a tabela tarifária a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagaram o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês, conforme Anexo II.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir, respectivamente, de 01 de outubro de 2015 e 01 de dezembro de 2015, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata os anexos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

Ridovel Darci Chalaroff
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR

ANEXO I
ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 1- **TARIFAS BÁSICAS** (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:
São cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:
- Categoria Residencial Social R\$ 6,09/mês
 - Categoria Residencial Normal R\$ 10,09/mês
 - Categoria Comercial I R\$ 10,05/mês
 - Categoria Comercial II R\$ 6,09/mês
 - Categoria Industrial R\$ 10,05/mês
 - Categoria Pública R\$ 10,05/mês

2- **TARIFAS / CONSUMO:**

| CATEGORIAS | Faixas de consumo / economia (m³/mês) | T A R I F A S | | |
|--|---------------------------------------|---------------|----------------------|------------|
| | | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (R\$/m³) | |
| | | | Coleta e afastamento | Tratamento |
| Residencial Social (sem fonte alternativa de água) | 1 - 10 | 1,86 | 1,33 | 0,33 |
| | 11 - 15 | 1,88 | 1,51 | 0,38 |
| | 16 - 20 | 2,15 | 1,72 | 0,43 |
| | 1 - 10 | 3,32 | 2,66 | 0,68 |
| | 11 - 15 | 3,78 | 3,01 | 0,75 |
| | 16 - 20 | 4,30 | 3,44 | 0,86 |
| Residencial Normal | 21 - 25 | 4,88 | 3,90 | 0,98 |
| | 26 - 30 | 5,62 | 4,42 | 1,10 |
| | 31 - 40 | 6,28 | 5,02 | 1,26 |
| | 41 - 50 | 7,10 | 5,88 | 1,42 |
| | + 50 | 8,10 | 6,48 | 1,62 |
| | + 10 | 9,28 | 5,02 | 1,26 |
| Públicas | 1 - 10 | 7,10 | 5,88 | 1,42 |
| | + 10 | 8,10 | 6,48 | 1,62 |
| Comercial I (Médio e Grande Porte) | 1 - 10 | 7,10 | 5,88 | 1,42 |
| | + 10 | 8,10 | 6,48 | 1,62 |
| Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água) | 1 - 10 | 3,56 | 2,85 | 0,71 |
| | + 10 | 7,10 | 5,88 | 1,42 |
| Industrial | 1 - 10 | 7,10 | 5,88 | 1,42 |
| | + 10 | 8,10 | 6,48 | 1,62 |

Revisão tarifária ordinária: parcela complementar de 8,0% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação parcial do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

3- **FONTES ALTERNATIVAS:**
Serão faturadas mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/2015 - CR

ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 4- **TARIFAS BÁSICAS** (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:
São cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:
- Categoria Residencial Social R\$ 5,30/mês
 - Categoria Residencial Normal R\$ 10,50/mês
 - Categoria Comercial I R\$ 10,05/mês
 - Categoria Comercial II R\$ 5,30/mês
 - Categoria Industrial R\$ 10,60/mês
 - Categoria Pública R\$ 10,60/mês

5- **TARIFAS / CONSUMO:**

| CATEGORIAS | Faixas de consumo / economia (m³/mês) | T A R I F A S | | |
|--|---------------------------------------|---------------|----------------------|------------|
| | | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (R\$/m³) | |
| | | | Coleta e afastamento | Tratamento |
| Residencial Social (sem fonte alternativa de água) | 1 - 10 | 1,75 | 1,40 | 0,35 |
| | 11 - 15 | 1,98 | 1,59 | 0,40 |
| | 16 - 20 | 2,27 | 1,81 | 0,45 |

11 920

| CATEGORIAS | Faixas de consumo / economia (m³/mês) | TARIFAS | |
|--------------------|---------------------------------------|---------------|-----------------|
| | | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (R\$/m³) |
| Residencial Normal | 1-10 | 3,60 | 2,80 |
| | 11-15 | 3,96 | 3,17 |
| | 16-20 | 4,33 | 3,62 |
| | 21-25 | 5,14 | 4,11 |
| | 26-30 | 5,81 | 4,85 |
| | 31-40 | 6,62 | 5,30 |
| | 41-50 | 7,48 | 5,98 |
| Pública | 1-10 | 6,54 | 6,85 |
| | +10 | 6,62 | 6,93 |

| Comercial I (Médio e Grande Porte) | 1-10 | 7,48 | 5,98 | 1,90 |
|--|------|------|------|------|
| | +10 | 8,54 | 6,83 | 1,71 |
| Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água) | 1-10 | 3,75 | 3,00 | 0,75 |
| | +10 | 7,48 | 5,98 | 1,60 |
| Industrial | 1-10 | 7,48 | 5,98 | 1,60 |
| | +10 | 8,54 | 6,83 | 1,71 |

Revisão tarifária ordinária: parcela complementar final de 5,4% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação final do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 - CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

5- FONTES ALTERNATIVAS: Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Portaria nº 0950/2015-CAB

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIÂNIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em uso de suas atribuições legais, nos termos da que dispõe a Lei nº. 13.559, de 21 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

- Art. 1º - Designar os Servidores MILTON ELIEZU DA SILVA, BRUNO BATISTA SILVA, GERALDO ALVES DE CASTRO XAVIER para, sob a presidência do presente, constituir a Comissão Permanente de Licitação para atuarem em todas as localidades de licitações realizadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.
- Art. 2º - Designar e nomear MILTON ELIEZU DA SILVA para atuar como proponente.
- Art. 3º - Designar a Servidora THAYS MICHELLE MENDRINHOS para atuar como assistente da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º desta portaria.
- Art. 4º - Receber a Portaria nº 061/2015, de 13 de maio de 2015.
- Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIÂNIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, de 26 de agosto de 2015.

Milton Eliezu Chaves
Conselheiro Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREÇO ELETRÔNICO Nº 604/2015

No 16º dia do mês de agosto de 2015, às 10h30min, realizou-se a abertura dos envelopes, a finalidade compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme o Processo nº 201500027000362. Pregão nº 014/2015

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

| Item | Descrição | Valor |
|--------|---|---|
| Item 1 | Produto/Serviço: VÍO FRANCIS DO SR Marca: ADRIANA/450 | Valor Unitário: R\$ 6,29 Valor Total: R\$ 21.950,00 |
| Item 2 | Produto/Serviço: MARGARINA VEGETA Marca: ADRIANA/450 | Valor Unitário: R\$ 4,57 Valor Total: R\$ 15.710,00 |
| Item 3 | Produto/Serviço: LEITE CONDENSADO INTEGRAL SEM OLHEIRA E LÍQUIDO Marca: NESTLÉ/450 | Valor Unitário: R\$ 2,22 Valor Total: R\$ 7.380,00 |
| Item 4 | Produto/Serviço: AGUOCOLADO/FLO Marca: ADRIANA/450 | Valor Unitário: R\$ 4,49 Valor Total: R\$ 15.240,00 |

Milton Eliezu Chaves
Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PROCESSO Nº: 201500027000363
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da dupla Racyne e Rafael, no município de São Patrício - GO.

DESPACHO Nº: 261/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 226/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação de show artístico com a dupla Racyne e Rafael, no dia 15 de agosto de 2015, por meio da empresa MADDO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 04.977.296/0001-66, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no 16º aniversário de São Patrício - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000364
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do cantor Vítor Marinho, no município de Ipameri - GO.

DESPACHO Nº: 262/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 227/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado no inciso III do artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entendeu pela inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação do cantor Vítor Marinho, para a realização de show artístico, no dia 15 de agosto de 2015, por meio da empresa CIRCUITO SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.867.211/0001-30, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), na 10ª Festa em Louvor a Nossa Senhora D'Abadia do município de Ipameri - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000365
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da dupla Pedro Paulo e Matheus no município de Ipameri.

DESPACHO Nº: 263/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 228/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa TOP ONE EVENTOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ nº. 00.834.391/0001-40, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para realização de um show artístico com a dupla Pedro Paulo e Matheus no dia 14 de agosto de 2015, na Festa em Louvor a Nossa Senhora d'Abadia em Ipameri.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente

PROCESSO Nº: 201500027000370
INTERESSADO: Gerência de Projetos, Pesquisas e Produtos Turísticos.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de consultor jurídico para governanças regionais.

DESPACHO Nº: 264/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 229/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado no artigo 25, inciso II, § 1º, combinado com artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, entendeu pela inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa SPORGES E ANIMAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ nº. 17.710.885/0001-62, correspondente a 150 horas, no valor de R\$12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais), para prestação de serviço de consultoria jurídica especializada em gestão turística, para realização de oficinas de Formalização das Instâncias de Governança Regional e do Fórum Estadual de Turismo, nos Simpósios Regionais do Plano de Fortalecimento Institucional, que ocorrerá nos dias 17, 19, 21, 24, 26 e 28 de agosto de 2015, em diversos municípios.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000384
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do cantor Matheus Costa, na cidade de Itolândia - GO.

DESPACHO Nº: 265/2015 - PRS - Ratifico integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 231/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, conforme dispõe o inciso III do art. 25, entendeu pela inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa MC PRODUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 22.332.513/0001-32, no valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), visando a apresentação do cantor Matheus Costa no dia 13 de agosto de 2015, na Festa da Nossa Senhora D'Abadia em Itolândia - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000382
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do cantor Eduardo Melo, no município de Nova Iguaçu de Goiás - GO.

DESPACHO Nº: 266/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 230/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação do cantor Eduardo Melo para a realização de show, por meio da empresa EDUARDO DIONIZIO DE MELO-ME, inscrita no CNPJ nº 15.243.713/0001-63, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no dia 13 de agosto de 2015, na 16ª Semana Ruralista da cidade de Nova Iguaçu de Goiás - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000385
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do cantor Jonny, no município de Niquelândia - GO.

DESPACHO Nº: 267/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 232/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação do cantor Jonny para a realização de show por meio da empresa GMS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.323.795/0001-91, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 13 de agosto de 2015, na Festa do Município em Niquelândia - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO Nº: 201500027000384
INTERESSADO: Gerência de Projetos, Pesquisas e Produtos Turísticos.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa organizadora de evento de palestras e treinamentos.

DESPACHO Nº: 268/2015 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Dispensa de Licitação nº. 02/2015 da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado no que dispõe o inciso II do artigo 24 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores, entendeu pela Dispensa de Licitação de modo a possibilitar a contratação com a empresa FÁBIA NAVES DE SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.622.205/0001-37, no valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para prestação de serviço de organização de evento de palestras e treinamentos, visando a realização dos Simpósios Regionais do Plano de Fortalecimento Institucional da Gestão do Turismo no Estado de Goiás, entre os dias 17 a 28 de agosto de 2015.

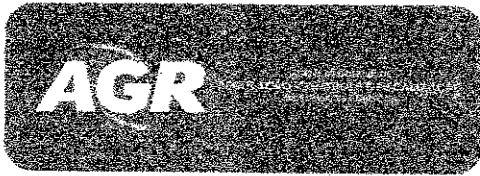
Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015-SED

Processo: 201514304000490
Objeto: Contribui objeto da presente licitação a aquisição de 5.300 sacos de 40kg de sementes de arroz, de classificação S1 ou S2, de safra 2014/2015 ou posterior.
Participação/Disputa: 75% destinada à disputa geral e 25% reservada às MEs/EPPs.
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica



921
9

Ofício nº 1324/2015-AGR

Goiânia, 25 de agosto de 2015

A Senhora
Alessandra A. de Melo Silva
Promotora de Justiça / Coordenadora do CAO DO CONSUMIDOR.
Goiânia – Goiás.

Assunto: Revisão tarifaria da SANEAGO.

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0038/2015 – CR que trata da revisão tarifaria ordinária da SANEAGO.

Atenciosamente,


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

MPGO - Procuradoria Geral de Justiça
Seção de Protocolo
Recebido em 25 AGO. 2015
marina

ASEP



Autos Administrativos
Processo Administrativo
Encaminhamento
Enviado para a Promotora de Justiça

Seção de Protocolo

201500342162



25/08/2015 - 15:57



922
9

Ofício nº 1325/2015-AGR

Goiânia, 25 de agosto de 2015

A Senhor
Lauro Machado Nogueira
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Goiás.
Goiânia – Goiás

Assunto: Revisão tarifaria da SANEAGO.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0038/2015 – CR que trata da revisão tarifaria ordinária da SANEAGO.

Atenciosamente,


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

MPGO - Procuradoria Geral de Justiça
Seção de Protocolo
Recebido em 25 AGO, 2015
marina

ASEP



Autos Administrativos
Processo Administrativo
Encaminhamento
E-mail do(a) Servidor(a)

Seção de Protocolo



25/08/2015 - 15:56



| |
|--------------------------------|
| PROCON / GOIÂNIA |
| PROT. 000 |
| 10H: 27 |
| 25 ABO 2015 |
| <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Visto do Recebedor |

23

Ofício nº 1326/2015-AGR

Goiânia, 25 de agosto de 2015

Ao Senhor
Rodrigo Silveira Melo
Diretor do PROCON Goiânia.
Goiânia – Goiás.

Assunto: Revisão tarifaria da SANEAGO.

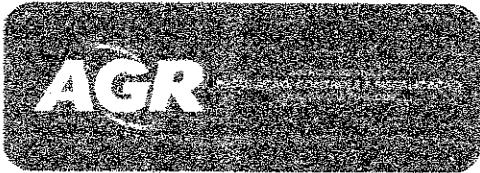
Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0038/2015 – CR que trata da revisão tarifaria ordinária da SANEAGO.

Atenciosamente,


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

ASEP



924
S

Ofício nº 1327/2015-AGR

Goiânia, 25 de agosto de 2015

A Senhora
Darlene Costa Azevedo Araújo
Diretora do PROCON Goiás.
Goiânia – Goiás.

Assunto: Revisão tarifaria da SANEAGO.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente encaminhamos cópia da Resolução Normativa nº 0038/2015 – CR que trata da revisão tarifaria ordinária da SANEAGO.

Atenciosamente,


Ridoval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

ASBP

PROCON-GO PROTOCOLO -25-AUG-2015 10:07:12Z/48-1/2

PROCON-GO



925
9

Ofício nº 1328/2015-AGR

Goiânia, 25 de agosto de 2015

Ao Senhor
José Taveira Rocha
Presidente da SANEAGO
Goiânia – Goiás.

Assunto: Encaminha resoluções normativas.

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos cópias das Resoluções Normativas nº 0038/2015 – CR e 0037/2015 – CR, que tratam, respectivamente, da revisão tarifária ordinária e tabela de preços e serviços da SANEAGO.

Atenciosamente,

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

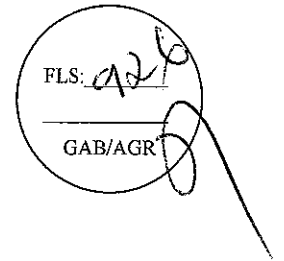
ASEP

Recebemos em:

25 / 08 / 2015

Eliane Costa

Superintendência de Assuntos Regulatório



Processo nº: 201400029006464

Nome: Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Assunto: Revisão Tarifaria Ordinária.

DESPACHO Nº 0401/2015 – Tendo em vista o que consta dos autos e considerando a sua conclusão conforme Resolução Normativa nº 0038/2015 – CR, encaminhe-se o processo à Gerência de Saneamento Básico para tomar conhecimento.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 25 de agosto de 2015.


Ridoval Dárci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GESB